



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2023/0758/NL (Netherlands)

Decreto relativo à lista de animais domésticos e de companhia

Data de receção : 27/12/2023

Fim do período de statu quo : 28/03/2024 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2023) 3729

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2023/0758/NL

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20233729.PT

1. MSG 001 IND 2023 0758 NL PT 27-12-2023 NL NOTIF

2. Netherlands

3A. Ministerie van Financiën, Dienst Douane Noord, CDIU.
(cdiu.notificaties@belastingdienst.nl 050 5232135)

3B. Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit, directie Wetgeving en Juridische Zaken, afdeling Landbouw en Voedselkwaliteit.

4. 2023/0758/NL - C90A - Bem-estar dos animais e dos animais de companhia

5. Decreto relativo à lista de animais domésticos e de companhia

6. Livre circulação de mamíferos.

7.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

8. O presente projeto de decreto prevê o estabelecimento da lista de animais domésticos e de companhia, também conhecida como «lista positiva». Tal aplica o Artigo 1.4, n.º 2, do Decreto relativo aos detentores de animais e o Artigo 2.2, n.º 1, da Lei relativa aos animais, que estabelece que só podem ser mantidos animais de espécies designadas. Apenas os animais das espécies incluídas nesta lista podem ser mantidos nos Países Baixos como animais domésticos ou como animais de criação, ou para qualquer outro fim (nos termos do Artigo 2.2 da Lei relativa aos animais). A lista identifica apenas as espécies relativamente às quais a investigação científica demonstrou que são adequadas para serem mantidas por seres humanos. Não existe nenhuma disposição relativa ao reconhecimento mútuo, uma vez que não se aplica no caso em apreço.

9. Uma vez que só é autorizada a detenção de animais de espécies designadas, existe uma restrição ao comércio de animais de espécies não designadas. O estabelecimento de uma lista de espécies animais autorizadas é, portanto, considerado uma restrição à livre circulação de mercadorias. O Tribunal de Justiça da UE decidiu que a proteção da saúde humana e animal e da vida é um objetivo legítimo da restrição à livre circulação de mercadorias. (Ver acórdão do Tribunal de Justiça da UE no processo C-219/07, Conselho Nacional dos Criadores de Animais e Liefhebbers VZW e Andibel VZW contra o Estado belga).

Na opinião dos Países Baixos, esta restrição justifica-se à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia acima referida. Tal deve-se ao facto de a restrição ser imposta por ser necessária no interesse da proteção da saúde humana e animal e da vida humana e por ser proporcional ao objetivo prosseguido. Um regulamento menos abrangente, que permitisse a detenção de animais dessas espécies sob a aplicação das regras de criação, não seria uma alternativa, uma vez que não é possível determinar antecipadamente se um detentor cumpre ou está em condições de cumprir as regras de criação a estabelecer. A este respeito, importa salientar que a seleção das espécies animais para inclusão na lista se baseia em critérios objetivos e não discriminatórios, que está prevista uma isenção da proibição para o transporte de animais para o estrangeiro [Artigo 2.º, alínea e)] e que está prevista uma isenção transitória permanente nos casos existentes. A detenção de animais de espécies não incluídas na lista é igualmente permitida em situações excecionais em que a importância da manutenção desses animais é superior à importância de proteger a saúde humana e animal e a vida humana, como as emergências que envolvam animais necessitados.

Também são possíveis objeções e recursos contra o presente decreto. Além disso, o regulamento relativo aos detentores de animais deve incluir a possibilidade de solicitar a inclusão de uma espécie animal na lista. Ao decidir sobre o pedido, o Ministro da Agricultura, da Natureza e da Qualidade dos Alimentos deve consultar um conselho científico independente. O pedido indeferido é igualmente suscetível de oposição e recurso. Na opinião dos Países Baixos, com base no que precede, trata-se de uma medida que é necessária, proporcionada e adequada.

10. Números ou títulos dos textos de base: Não existem textos de base

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu